



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Santa Margarida, 25 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.

**Carlos Roberto Bárbara**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG**

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei de nº 193/2023, que “altera a Lei Municipal nº 1.143, de 6 de julho de 2007, que regulamenta os incisos XXII e XXIII do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, estabelece normas sobre o horário de funcionamento do comércio local, e dá outras providências.”

Como se trata de matéria de relevante interesse público e urgência, solicitamos a convocação de reunião EXTRAORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL, visando a regular instauração do processo legislativo no tocante à apreciação, discussão e votação do presente projeto, com esteio no art. 110, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Limitados ao exposto, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

**Ilbnelle Santana Otoni**

Prefeito Municipal

Recebido  
Monalisa Ap. Teixeira S.  
25/01/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 193/2023.**  
**De 25 de janeiro de 2023.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

1 – A Lei Municipal nº 1.143, de 6 de julho de 2007, regulamenta os incisos XXII e XXIII do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, estabelecendo normas sobre o horário de funcionamento do comércio local e no art. 5º trata especificamente sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral.

2 – Referido diploma legal permite o funcionamento de restaurantes, confeitarias, padarias, mercearias, sorveterias, bares, cafés e similares, aos domingos e feriados, porém, não faz nenhuma referência ao funcionamento de supermercados.

3 – Que o funcionamento de estabelecimentos dessa natureza já são realidade na maioria das cidades brasileiras e, o estabelecimento é livre para optar se irá funcionar ou não.

4 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 25 de janeiro de 2023.

**Ilnelle Santana Otoni**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei nº 193/2023**  
**De 25 de janeiro de 2023.**

*“Altera a Lei Municipal nº 1.143, de 6 de julho de 2007, que regulamenta os incisos XXII e XXIII do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, estabelece normas sobre o horário de funcionamento do comércio local, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica permitido, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei Municipal nº 1.143/2007, o funcionamento de restaurantes, confeitarias, padarias, supermercados, mercearias, sorveterias, bares, cafés e similares, no âmbito do Município de Santa Margarida e Distrito de Ribeirão de São Domingos, aos Domingos e feriados, no horário compreendido entre 7:00 e 12:00 horas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, nos termos do art. 182, da Lei 782/97.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 25 de janeiro de 2025.

**Ibnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**